



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## CONTRATO Nº 02/21 PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL.

A Câmara Municipal de Matelândia, pessoa jurídica do direito público, CNPJ sob o n. 01.732.032/0001-44 com endereço em rodapé, através de seu Presidente, Celso Gregório, Rg sob o n. 5.135.731-0, CPF n. 885.999.659-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Vetor Automóveis LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ n. 21.212.879/0003-77, situada na cidade de Umuarama, estado do Paraná, Rua Jamil Helu, 5327, parque industrial, neste ato, representada pela Sra. Viviane Moraes, inscrita no CPF: 027.114.129-89, RG 7.896.249-6 daqui por diante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o estabelecido no Processo Licitatório 01/2021, Pregão Eletrônico 01/2021, que se torna parte integrante do presente contrato:

01. OBJETO DO CONTRATO: 01 Veículo de passeio, novo, zero quilômetro, Novo Creta 21/22 TGD I Flex Limited com 120cv de potência, entregue em Matelândia/PR, emplacado e registrado no nome da Câmara Municipal de Matelândia, com as 08 (oito) primeiras revisões obrigatórias inclusas realizadas em concessionária indicada pela contratada dentro do raio 100 km.

02. DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto especificado no item anterior somente poderá ocorrer após autorização de aquisição, mediante nota de empenho. O fornecimento dos itens objeto deste contrato, através de pessoa não autorizada, não será objeto de empenho e pagamento, bem

03. DO VALOR E PAGAMENTO: O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O pagamento do valor correspondente ao fornecimento do bem licitado e integrante do item das especificações será efetuado à vista, mediante fatura discriminativa, após recebimento definitivo. Não haverá reajuste por ocasião do contrato.

04. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão, serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

4.4.9052.00.00.00 – equipamentos e matéria permanentes

4.4.9052.52.52.00 – veículos de tração mecânica.

05. DIREITOS E RESPONSABILIDADES: O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de setembro de 1993.

I. São obrigações da Contratante:

- a) Designar um servidor ou comissão com prerrogativas para proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam sua execução, para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas;
- b) As atividades da fiscalização e o nome do servidor ou comissão responsável pela fiscalização serão consignadas em livro próprio, devidamente assinado pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATADA;
- c) Ter acesso, a qualquer hora a relatórios e documentação relativa ao objeto licitado;
- d) Solicitar da contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao objeto licitado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- e) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, irregularidades ou faltas constantes do fornecimento do objeto, fixando prazos para as devidas correções;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Efetuar a instalação dos equipamentos e trocas de bobinas;
- h) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

II São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as especificações contidas no Anexo I;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Rever sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item apontado como irregular por ocasião do fornecimento;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes do fornecimento;
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- i) Garantia do bem oferecido;
- j) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicos concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis, por proposta de fiscalização.

### 06. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “prática fraudulenta”: Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;





## ARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

d) “prática coercitiva”: Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”: Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;
- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;
- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

07. DAS PENALIDADES: Ao contratado serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de: a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato se:

1) Mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas na documentação objeto desta licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

2) não fornecer o objeto/serviço perfeitamente de acordo com os dados técnicos estipulados;

3) transferir, total ou parcialmente, sem prévia autorização, ou permitir que outrem execute suas obrigações acobertado por sua razão social.

08. DO PRAZO DO CONTRATO E VIGÊNCIA: O prazo para entrega do objeto após assinatura do contrato será de 90 dias.

09. DA RESCISÃO/ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78º da Lei nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da Administração através de Termo Aditivo.

10. DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

11. CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matelândia, 15 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Celso Gregório  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## CONTRATO Nº 02/21 PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL.

### Contratante:

Câmara Municipal de Matelândia,

CNPJ sob o n. 01.732.032/0001-44.

Representante: Celso Gregório, RG sob o n. 5.135.731-0, CPF n. 885.999.659-72

**Contratada:** Vetor Automóveis LTDA,

CNPJ sob o n. 21.212.879/0003-77,

Representante: Viviane Moraes, RG sob o n. 7.896.249-6, CPF sob o n. 027.114.129-89.

### Pregão Eletrônico 01/2021.

### Dotação:

4.4.9052.00.00.00 – equipamentos e matéria permanentes

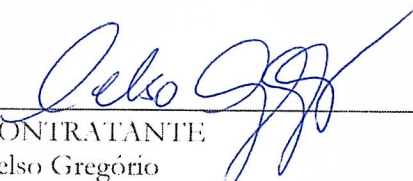
4.4.9052.52.52.00 – Veículos de tração mecânica.


### Objeto:

01 (um) Veículo de passeio, novo, zero quilômetro, Novo Creta 21/22 TGD I Flex Limited com 120cv de potência, entregue em Matelândia/PR, emplacado e registrado no nome da Câmara Municipal de Matelândia, com as 08 (oito) primeiras revisões obrigatórias inclusas realizadas em concessionária indicada pela contratada dentro do raio 100 km.

Valor: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Matelândia, 15 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Celso Gregório

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Viviane Moraes